



*igual decreto de 14/74*

# Prefeitura Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná

LEI Nº 04/74

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar à CAMABAR - Exportação e Importação Ltda., uma área de 4,0 (quatro) alqueires // paulistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, AUTORIZOU E / EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar / à CAMABAR - Exportação e Importação Ltda., com sede no Rio de Janeiro, GB., uma área de 4,0 (quatro) alqueires paulistas, localizado no KM-3, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, destinada à instalação de um complexo industrial.

Art. 2º - Autoriza a instituir os seguintes benefícios fiscais e econômicos á empresa supra citada:

I - Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano pelo período de 10 (dez) anos.

II - Destoca, limpeza e terraplanagem do terreno acima citado.

III - Instalação de água e energia elétrica até a testa da do terreno.

Art. 3º - Autoriza também o Executivo Municipal a outorgar escritura definitiva, cunas despesas correrão por conta do / donatário.

§ Primeiro: Em caso de paralização das operações fabris da referida empresa e não tendo sido comprovado o recolhimento de Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), ou outro que o / venha a suceder, ao Estado do Paraná; fica / o donatário obrigado a indenizar o Município, no prazo de 120 (cento e vinte dias), / no valor do terreno doado.

§ Segundo: A comprovação far-se-á, mediante apresentação de certidão passada pelo órgão competente, ou seja, a Agência de Rendas.

Art. 4º - O referido grupo empresarial deverá dentro de 6 (seis) / meses após a assinatura da escritura a iniciar as obras civis e dentro de 1 (um) ano a iniciar as atividades fabris, ficando sujeito à reversão ao Patrimônio Municipal.



# Prefeitura Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná

pal o referido imóvel, tanto no primeiro como no segundo caso, bem como fica obrigado a indenizar o Município pelas despesas efetuadas, acrescidas de 20% (vinte por cento) do montante verificado, dentro do prazo máximo / e inadiável de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos sete dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e quatro.

ORLANDO SALES SRIQUEE

Prefeito Municipal.

Publique-se:

JOÃO PINTO FILHO

Secretário.